



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 65/2017 _____,

Súmula: Institui na disciplina de Educação Física, a atividade o ensino da capoeira como forma de integração entre a comunidade e as escolas da rede municipal de Campo Largo-Pr, a partir do 7º ano, através o desenvolvimento de práticas desportivas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo, por meio das escolas da rede municipal, o ensino da capoeira por meio da realização coordenada, práticas desportivas e estudos relacionados à formação da cidadania e o resgate da cultura brasileira.

Art. 2º A Capoeira nas escolas da rede municipal visará:

- I organizar base de dados relativa à qualidade na formação da cidadania;
- II proporcionar aos alunos das redes pública e privada de ensino acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano;
- III analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como fator de integração social e desenvolvimento da consciência do cidadão;
- IV identificar causas de degradação da qualidade na educação e importância da possibilidade da escola oferecer alternativas para o desenvolvimento de atividades nos diferentes períodos de estudo;
- V disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da distribuição periódica de material didático produzido pela rede pública de ensino do Distrito Federal, com o apoio de parcerias;
- VI conferir tratamento multidisciplinar e multi-institucional ao tema relativo ao uso e manejo de recursos didático pedagógicos;
- VII incentivar os alunos a realizarem pesquisas de campo, proporcionando-lhes o conhecimento da metodologia de pesquisa pertinente.

Art. 3º A capoeira será inserida na disciplina de Educação Física nas escolas da rede municipal, sem prejuízos das demais modalidades desportivas, as quais definiram nos planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, a forma de execução do desta modalidade desportiva dentro das escolas, inclusive quanto à participação de alunos, professores e servidores das redes pública e privada, bem como de segmentos da comunidade.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.

Art. 5º A produção de material didático, com o fim de disseminação dos conhecimentos gerados sobre a capoeira, será compatibilizada com o conteúdo das disciplina de educação física e integrará o conteúdo do plano de ensino dos currículos escolares dentro da disciplina de Educação Física, a partir do 7º ano do ensino fundamental.

§ 1º O material didático de que trata o caput deste artigo será distribuído aos alunos da rede pública de ensino gratuitamente ;

§ 2º Faculta-se, ainda, a comercialização do material didático ao público, desde que os preços cobrados sejam iguais ou superiores aos referidos no parágrafo anterior..

Art. 3º A coordenação dos trabalhos decorrentes da execução da Capoeira nas escolas da rede municipal, ficará a cargo da Municipal de Educação, sob supervisão operacional de cada escola

§ 1º Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino, com o apoio de parcerias, observado o disposto no caput deste artigo;

§ 2º Os equipamentos o objetos necessários à execução da Capoeira na escolas de rede municipal, ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino referido no caput deste artigo, ao qual caberá disciplinar o seu uso;

Art. 4º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento público do município de Campo Largo, e os profissionais de educação física curso de formação complementar nesta modalidade desportiva em academia ou associação esportiva específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Campo Largo, 31 de Agosto de 2.017.


João Carlos Ferreira

Vereador